

PARECER

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N.º 8/2026.

**OBJETO: REVISAR E AUMENTAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ.**

AUTORA: MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

De iniciativa do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, o Projeto de Lei n.º 8/2026 “revisa e aumenta a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:



(...)

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

(...)

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Quanto ao conteúdo da matéria proposta, esta conta com a seguinte mensagem do Autor:

Conforme prevê a Lei Orgânica do Município em seu inciso IV do artigo 68, compete privativamente à Mesa Diretora iniciar o processo legislativo sobre regime jurídico de seus próprios servidores, conforme se transcreve abaixo: IV - o regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração; Destarte, pelo acima alegado, é de competência deste Poder que os membros da Mesa Diretora apresentem proposição dispondo sobre a revisão anual dos seus servidores em cumprimento à norma constitucional que prevê tal revisão com iguais índices e sempre na mesma data. Com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os servidores públicos fazem jus à revisão anual e por força do parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.311, de 8 de julho de 2005, tal revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data-base justificando a apresentação de tal proposição. A revisão anual tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, pois, se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, por intermédio da Carta Magna, que se transcreve, in verbis: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; A revisão geral proposta não pode ser impedida nem mesmo pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal, previsto no artigo 169 da Constituição Federal. Tal garantia, em primeiro lugar, seria inaceitável uma vez que a aplicação de uma norma constitucional não tem o condão de anular outra, de igual nível, transformando-a em letra morta. Em segundo lugar, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: artigo 22, parágrafo único, I, e artigo 71. (Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 14ª Edição, Atlas, 2002, p.455). Salienta-se, ainda, que a matéria dispensa a emissão de Parecer de Impacto FinanceiroOrçamentário, na forma prevista no inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 17, § 6º). Além disso, pretende-se aumentar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Unai em 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) com a finalidade valorizar as carreiras do Poder Legislativo Municipal. Quanto a este aumento, junta -se a este Projeto o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que estima um aumento de despesa na ordem de R\$ 158.395,21 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos) para 2026;



R\$ 166.441,69 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) para 2027; e R\$ 174.896,93 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) para 2028. Quanto aos aposentados e pensionista, pode -se afirmar que o aumento de despesa é irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. De toda forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.877, de 10 de julho de 2025), em seu artigo 17, autoriza a concessão concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras.

Este relator acata, na íntegra, os argumentos do autor.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 8/2026.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura eletrônica, 82º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*. **6-*9 em **09/03/2026 14:04:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H3.8604.212E.8162.5858, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **681.AFF** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 68/2026**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **09/03/2026 - 14:02:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 14X4.4X02.841U.946Z.7048

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

